

=LEI Nº 2.955, DE 19 DE JUNHO DE 2015=

"Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Morro Agudo e dá outras providências."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Morro Agudo - IPREMO, entidade autárquica municipal, autorizado a adquirir por compra, com pagamento à vista, um imóvel, pertencente a Alvino Pereira Antônio, inscrito no CPF/MF Nº 201.931.578-53 e Aparecida Terezinha Zinhani Antônio, inscrita no CPF sob o número 225.194.158-43, situado na Rua Seis (6) de Janeiro, nº 301, Bairro Centro, Morro Agudo - SP, com área privativa de 212,38m², área comum de 14.443m², área total de 420,123m², Viçosa, tudo conforme a Matrícula nº 2.432 de 25 de Abril de 2012 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Morro Agudo - SP.

Parágrafo único - O Imóvel terá afetação específica destinada à instalação da sede própria do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Morro Agudo - IPREMO.

Art. 2º - Como pagamento do referido imóvel, no valor de **R\$370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), será considerada a avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A quantia da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o Laudo de Avaliação que faz parte integrante dessa Lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais) para **Aquisição de Imóvel para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Morro Agudo** e incluir o mesmo no PPA e LDO vigentes, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

01 - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

01.01 - Regime Próprio dos Servidores

09.122.028.1.01052 - Aquisição de Imóvel do RPPS

4.5.90.61 - Aquisição de Imóvel.....R\$ 370.000,00

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo 3º, serão utilizados os recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01 - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

01.01 - Regime Próprio dos Servidores

09.122.028.9.999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - Reserva de Contingência.....R\$ 370.000,00

Art. 5º - O IPREMO providenciará a averbação da escritura de compra e venda, bem como o registro imobiliário do imóvel, objeto desta Lei, arcando com estas despesas que correm por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 6º - O prédio municipal a ser adquirido mediante autorização desta lei será denominado de Antônio Aparecido Machado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE JUNHO DE 2015.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -